



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **PAPELARIA ARCO ÍRIS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.320.473/0001-41**, com sede na Avenida Presidente Dutra, s/n, centro CEP: 77720.000, Itacajá-TO, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a prefeitura através do secretário de administração solicitou a empresa **PAPELARIA ARCO ÍRIS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.320.473/0001-41**, com sede na Avenida Presidente Dutra, s/n, centro CEP: 77720.000, Itacajá-TO, descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa **PAPELARIA ARCO ÍRIS-MEI**, o menor preço. O valor ofertado foi de **R\$ 43.706,26 (QUARENTA E TRÊS MIL SETESSENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, pela contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.





Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do serviço, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **PAPELARIA ARCO ÍRIS-MEI**, inscrita no CNPJ nº 44.320.473/0001-41

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 19 de junho de 2026.


Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social
Portaria nº 045/2025 Matrícula: 820

Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Municipal